



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI N° 1006/2024**

Dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída uma cota mensal de auxílio alimentação para os servidores do Poder Legislativo do município de Camaragibe/PE, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de implementação do disposto no *caput* deste artigo, a Mesa Diretora realizará processo licitatório pertinente nos termos da legislação federal.

**Art. 2º** O valor para as despesas com o auxílio alimentação fica estabelecido nos seguintes termos:

I – Aos servidores efetivos, o auxílio alimentação será no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Aos servidores comissionados, o auxílio alimentação será no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Parágrafo único. As cotas mensais de auxílio alimentação serão reajustadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que o substitua.

**Art. 3º** Fica a Mesa Diretora autorizada, mediante Ato Normativo, a expedir normas e adotar procedimentos administrativo necessários ao controle e a fiscalização da referida cota, o valor mensal, inclusive os casos omissos que visem melhorar a eficácia e controle do seu uso.

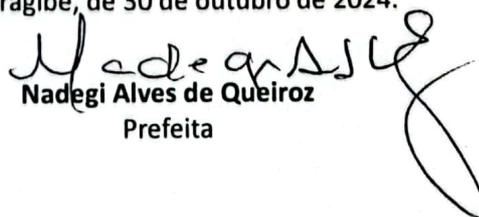
**Art. 4º** O servidor será responsável pelo uso da cota de auxílio alimentação e a fiscalização regular de sua aplicação, na forma do ato regulamentar expedido pela Mesa Diretora.

**Art. 5º** Fica vedada a concessão do benefício aos servidores que por ventura se encontrem à disposição de outro Órgão ou Poder.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo consignadas no orçamento anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Camaragibe, de 30 de outubro de 2024.

  
Nadegi Alves de Queiroz  
Prefeita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

---

### Lei nº 1006/2024

---

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### LEI Nº 1006/2024

Dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída uma cota mensal de auxílio alimentação para os servidores do Poder Legislativo do Município de Camaragibe/PE, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de implementação do disposto no *caput* deste artigo, a Mesa Diretora realizará processo licitatório pertinente nos termos da legislação federal.

**Art. 2º** O valor para as despesas com o auxílio alimentação fica estabelecido nos seguintes termos:

I – Aos servidores efetivos, o auxílio alimentação será no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Aos servidores comissionados, o auxílio alimentação será no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Parágrafo único. As cotas mensais de auxílio alimentação serão reajustadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que o substitua.

**Art. 3º** Fica a Mesa Diretora autorizada, mediante Ato Normativo, a expedir normas e adotar procedimentos administrativo necessários ao controle e a fiscalização da referida cota, o valor mensal, inclusive os casos omissos que visem melhorar a eficácia e controle do seu uso.

**Art. 4º** O servidor será responsável pelo uso da cota de auxílio alimentação e a fiscalização regular de sua aplicação, na forma do ato regulamentar expedido pela Mesa Diretora.

**Art. 5º** Fica vedada a concessão do benefício aos servidores que por ventura se encontrem à disposição de outro Órgão ou Poder.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo consignadas no orçamento anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Camaragibe, de 30 de outubro de 2024.

**Nadegi Alves de Queiroz**  
Prefeita

**Publicado por:** Gustavo Matos

**Código Identificador:** 301024034642

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 30/10/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>